



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Divisão de Licitações e Contratos

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO SRP PREGÃO
ELETRÔNICO 064/2025 REFERENTE ÀS EMPRESA NILO CARLOS
COELHO TEIXEIRA E RIVERS COMÉRCIO DE MATERIAIS
HIDRAULICOS LTDA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N ° 4655 DE
13 DE JANEIRO DE 2026

Onde se lê:

2025

LEIA -SE:

2026

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET

P

2138/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4655 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 13/01/26

P

2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA



Divisão de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.º Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 2817/2025 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **NILO CARLOS COELHO TEIXEIRA**, situada na Rua Bonifácio Portela, nº 279, Bairro Centro, Cidade Miguel Pereira CEP: 26900-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.695.835/000116, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr.º **NILO CARLOS COELHO TEIXEIRA**, cédula de identidade nº 066414038 /IFP-RJ, CPF: 847.660.187-53, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS PERSONALIZADOS, REFIS DE TINTA E BORRACHAS DE SUBSTITUIÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DA PMPA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 064/2025, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
16	15	UNIDADE	SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS RESUMO: CARIMBO REDONDO AUTOMÁTICO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 30MM X 30MM	NYKON	26,80	402,00
TOTAL DOS ITENS GANHOS						402,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Administração do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.



Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A entrega dos carimbos, refis e borrachas deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelas unidades requisitantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O prazo para entrega dos itens, quando solicitados, será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Os serviços devem ser oferecidos de acordo com as necessidades do Município e entregues nos endereços e horários conforme consta do Termo Referência.

Parágrafo terceiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo quarto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

A Contratada deverá providenciar a substituição, sem ônus adicional à Administração, de quaisquer produtos que apresentem falhas de funcionamento, inconsistência com as especificações técnicas ou avarias que comprometam seu uso adequado.



Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIAS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A aceitação dos objetos estará condicionada ao cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, sobretudo o que consta do item 7.3 e 7.4:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no ato da entrega física do item;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;



Divisão de Licitações e Contratos

- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da



Divisão de Licitações e Contratos

adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.



Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado



Divisão de Licitações e Contratos

que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a)** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c)** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município, no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.



Divisão de Licitações e Contratos

Paty do Alferes, 05 de Janeiro de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

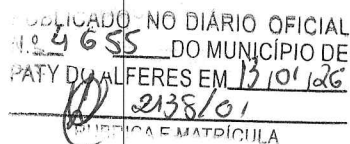
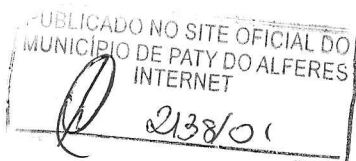


Prefeito Municipal

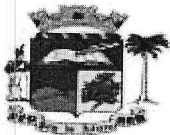
Empresa: **NILO CARLOS COELHO TEIXEIRA**



Nome do Representante legal







ANEXO VIII

CONTRATO Nº /2025

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 2817/2025**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS PERSONALIZADOS, REFIS DE TINTA E BORRACHAS DE SUBSTITUIÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DA PMPA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

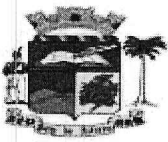
CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A entrega dos carimbos, refis e borrachas deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelas unidades requisitantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega dos itens, quando solicitados, será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços devem ser oferecidos de acordo com as necessidades do Município e entregues nos endereços e horários conforme consta do Termo Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.



Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

A Contratada deverá providenciar a substituição, sem ônus adicional à Administração, de quaisquer produtos que apresentem falhas de funcionamento, inconsistência com as especificações técnicas ou avarias que comprometam seu uso adequado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

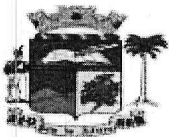
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação



Divisão de Licitações e Contratos

orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX	XXXX 3339039000000	XXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

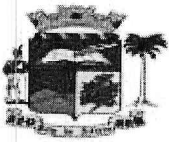
O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidor (a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx e pelo (a) servidor (a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aceitação dos objetos estará condicionada ao cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, sobretudo o que consta do item 7.3 e 7.4:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no ato da entrega física do item;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

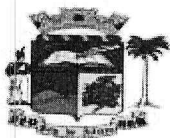
PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa;

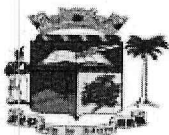
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:



Divisão de Licitações e Contratos

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

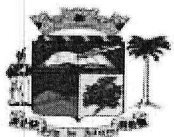
PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

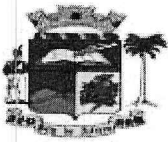
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.



Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

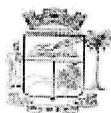
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

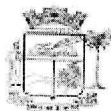
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos personalizados, refis de tinta e borrachas de substituição, destinados às diversas secretarias e entidades da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN MEDIDA	QUANT.
1	23854 - CARIMBO AUTO TINTADO TIPO ESTOJO AUTOMÁTICO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO MODELO PRINTER 10, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 10MM X 27MM	UN	273
2	23855 - CARIMBO AUTO TINTADO TIPO ESTOJO AUTOMÁTICO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO MODELO PRINTER 20, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 14MM X 38MM	UN	213
3	23856 - CARIMBO AUTO TINTADO TIPO ESTOJO AUTOMÁTICO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO MODELO PRINTER 30, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 18MM X 47MM	UN	177
4	23857 - CARIMBO AUTO TINTADO TIPO ESTOJO AUTOMÁTICO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO MODELO PRINTER 40, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 23MM x 59MM	UN	60
5	23858 - CARIMBO AUTO TINTADO TIPO ESTOJO AUTOMÁTICO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO MODELO PRINTER 50, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 30MM x 69MM	UN	93
6	23859 - BORRACHA P/ CARIMBO AUT.P10	UN	230
7	23860 - BORRACHA P/ CARIMBO AUT.P20	UN	170



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

8	23861 - BORRACHA P/ CARIMBO AUT.P30		UN	134
9	23862 - BORRACHA P/ CARIMBO AUT.P40		UN	60
10	23863 - BORRACHA P/ CARIMBO AUT.P50		UN	43
11	23864 -REFIL P/ CARIMBO AUT.P10		UN	230
12	23865 - REFIL P/ CARIMBO AUT.P20		UN	170
13	23866 - REFIL P/ CARIMBO AUT.P30		UN	184
14	23867 - REFIL P/ CARIMBO AUT.P40		UN	60
15	23868 - REFIL P/ CARIMBO AUT.P50		UN	43
16	23869 -CARIMBO REDONDO AUTOMÁTICO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 30MM X 30MM		UN	15
17	23870 -CARIMBO DATADOR AUTOMÁTICO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 40MM X 40MM		UN	17
<i>Quantitativo total consolidado de todas as secretarias participantes</i>				

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. A contratação será por meio de Ata de Registro de Preços, cuja vigência será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e mediante justificativa.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

2.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, após 12, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta estiver referenciada, conforme previsão no art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice de atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, respeitada a legislação vigente.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender, de forma contínua e padronizada, às demandas das diversas Secretarias e Entidades da Administração Pública Municipal de Paty do Alferes, no que se refere à confecção e fornecimento de carimbos automáticos personalizados, refis de tinta e borrachas de substituição, materiais indispensáveis ao desempenho regular, eficiente e seguro das atividades administrativas.

Os referidos insumos constituem-se em instrumentos de apoio imprescindíveis para a formalização de atos administrativos, autenticação documental, identificação funcional de agentes públicos, instrução de processos, controle de atividades institucionais e fiscalização administrativa, sendo, portanto, elementos de suporte operacional cuja ausência comprometeria a celeridade, a segurança e a legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

A justificativa para a contratação reside, ainda, na necessidade de dar suporte às modificações naturais da estrutura administrativa — tais como ingresso de novos servidores, alterações regimentais, redistribuição de funções e criação ou extinção de cargos e setores —, circunstâncias que geram aumento na demanda por novos carimbos e por reposição dos componentes respectivos.

3.2. A definição dos quantitativos dos itens a serem contratados foi realizada com base em levantamento detalhado junto às secretarias e entidades da Administração Pública Municipal de Paty do Alferes, considerando critérios técnicos, históricos e projeções operacionais.

Adotaram-se as seguintes premissas para estimativa:

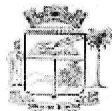


Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

- Análise da demanda histórica de utilização de carimbos e insumos nos exercícios anteriores, em especial nas Secretarias de Educação e Saúde;
- Percentual estimado de servidores efetivos e comissionados que necessitam dos materiais em sua rotina funcional;
- Reserva técnica de reposição (borrachas e refis) proporcional à quantidade de carimbos utilizados, considerando o desgaste natural pelo uso contínuo;
- Diversificação dos modelos de carimbos, com atribuição específica a setores com maior exigência de dados (ex.: identificação funcional, conselhos de classe, informações institucionais);
- Margem de segurança de 20%, aplicada em especial na Secretaria de Saúde, para fazer frente a oscilações no quadro de pessoal, reorganizações administrativas e implementações de novos fluxos de trabalho.
- O quantitativo consolidado visa assegurar o atendimento das demandas rotineiras, a continuidade dos serviços administrativos, a padronização funcional e a economicidade nas aquisições.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 4.1.** A contratação será efetivada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de objeto de natureza comum, de fornecimento contínuo, com demanda recorrente e não totalmente mensurável, características que justificam o uso do sistema, permitindo aquisições conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata.
- 4.2.** A instrução processual também está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 4.3.** A contratação visa ainda atender ao interesse público primário, ao garantir a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos das diversas secretarias e



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

órgãos municipais, assegurando, por meio de instrumento adequado, a aquisição de materiais indispensáveis à execução regular das atividades funcionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução técnica adotada para atendimento da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada na confecção de carimbos personalizados e fornecimento de seus respectivos insumos (refis de tinta e borrachas de substituição), conforme especificações definidas neste Termo de Referência.

5.2. A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo a aquisição futura, de forma fracionada e sob demanda, durante a vigência da ata, conforme necessidade das secretarias e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

5.3. Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de bens de natureza comum, padronizados, de pequeno porte e baixo valor agregado, tais como carimbos automáticos personalizados, refis de tinta e borrachas de substituição, não se exigirá prestação de assistência técnica permanente ou serviço de manutenção especializada por parte da contratada.

Todavia, a contratada deverá providenciar a substituição, sem ônus adicional à Administração, de quaisquer produtos que apresentem falhas de funcionamento, inconsistência com as especificações técnicas ou avarias que comprometam seu uso adequado.

5.4. Em conformidade com o disposto no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto desta contratação consiste no fornecimento de bens padronizados de pequeno porte e de baixo valor agregado, não será exigida garantia de execução contratual, uma vez que não se verifica complexidade técnica, risco relevante à execução ou expressividade econômica que justifique sua imposição.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos, essenciais à adequada execução do objeto e à satisfação do interesse público:

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1. Qualificação Técnica:

Será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

6.1.2. Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) no caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria de Administração

- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

g) certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As Licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

h) apresentar certidões negativas do cadastro nacional de empresas privadas inidôneas e suspensas (CEIS, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro nacional de Empresas Punidas (CNEP, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

i) não serão aceitas certidões com validade expirada, caso exista a necessidade de análise da comissão de licitação em realizar a verificação dos documentos de habilitação, os mesmos poderão ser solicitados para apresentação de suas vias originais. **6.2.** Não será exigida vistoria técnica prévia, tendo em vista que os itens contratados referem-se a materiais padronizados de expediente e uso comum, cuja instalação e aplicação são de responsabilidade dos servidores nos próprios ambientes administrativos.

6.3. Poderá ser exigida, a critério da Administração, a apresentação de amostras dos produtos cotados (carimbos, borrachas e refis), previamente à contratação definitiva, conforme art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à verificação de conformidade técnica, padronização visual e compatibilidade com os equipamentos já existentes.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. A entrega dos carimbos, refis e borrachas deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelas unidades requisitantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

A contratada deverá realizar as entregas nos endereços e horários indicados abaixo:

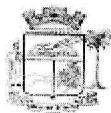
Secretaria de Saúde:	Rua Capitão Zenóbio nº 42- Centro – Paty do Alferes – RJ -	Segunda a Sexta das 08 às 16h
Paty Previ:	Rua Cel. Manoel Bernardes nº 378 – Centro – Paty do Alferes – RJ	Segunda a Sexta das 08 às 16h
Secretaria Educação:	Rua Sebastião de Lacerda nº 35 – Centro – Paty do Alferes	Segunda a Sexta das 08 às 16h
Secretaria de Administração	Rua Cel. Manoel Bernardes nº 157 – Centro – Paty do Alferes – RJ	Segunda a Sexta das 08 às 16h

7.2. O prazo máximo para entrega dos itens solicitados será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização formal da Administração (AF). Em caso de necessidade de substituição por avaria ou defeito, o mesmo prazo será aplicado.

7.3. Condições para Aceitação do Objeto:

A aceitação dos produtos fornecidos estará condicionada ao cumprimento integral das seguintes condições:

- a) Conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital;
- b) Homologação prévia da arte dos carimbos personalizados, mediante aprovação do setor demandante antes da confecção definitiva;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

- c) Ausência de defeitos, avarias ou divergências quanto ao modelo, dimensão, tinta e demais características estabelecidas;
- d) Material novo, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação, funcionamento e apresentação;
- e) Quando exigido, apresentação de amostras e sua validação pela Administração como condição prévia à produção em série. O objeto do contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

7.4. Recusa e Substituição:

Caso sejam identificadas inconformidades nos produtos entregues ou inobservância das especificações estabelecidas, a Administração poderá recusar o recebimento parcial ou total da remessa, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Recebimento Provisório e Definitivo:

Nos termos dos art. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021: o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega física do item, com conferência quantitativa e qualitativa preliminar por servidor designado;

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado de aceite lavrado pelo setor competente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. A execução do contrato decorrente de cada contratação individual observará a forma parcelada, com entregas sob demanda, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelas unidades requisitantes vinculadas à Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente por ambas as partes, observando-se as condições estabelecidas no edital, na minuta contratual, neste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé objetiva. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções legais e contratuais aplicáveis.

8.3. Ocorrendo impedimento legal, ordem formal de paralisação ou suspensão da execução contratual por iniciativa da Administração, o cronograma de execução do fornecimento será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente à interrupção, sem ônus à contratada, mediante registro por simples apostila contratual, conforme previsão do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos para atender às necessidades de identificação funcional, autenticação de documentos e padronização visual dos atos administrativos, promovendo celeridade e rastreabilidade nos procedimentos internos, bem como garantindo suporte operacional às atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias e unidades da Administração Pública Municipal.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Cada secretaria, órgão ou entidade requisitante que vier a celebrar contrato individual com base na Ata de Registro de Preços deverá designar formalmente seus próprios fiscais, para acompanhamento da execução contratual específica, nos moldes do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021. A referida designação deverá constar expressamente nos autos do respectivo contrato ou termo de adjudicação da demanda.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

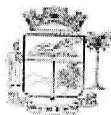
10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (art. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A seleção do (s) fornecedor (es) será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão com utilização de sistema eletrônico.

11.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I da referida Lei, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atenda integralmente às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 65.753,20 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme levantamento consolidado pela divisão de compras.

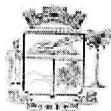
A estimativa foi elaborada com base:

- a) Nas necessidades manifestadas pelas secretarias e órgãos integrantes da Administração Municipal, cujas demandas foram individualmente justificadas e formalizadas;
- b) Na planilha consolidada de quantitativos e valores unitários médios, obtidos por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores, sistemas oficiais de compras públicas e contratações similares;
- c) Na projeção da demanda para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, acrescida de margem de segurança para reposição e ajustes administrativos.

A estimativa de preços atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os valores praticados no mercado e adequada à natureza e complexidade do objeto contratado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. Considerando que se trata de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, com possibilidade de adesão e uso por múltiplas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, as respectivas dotações orçamentárias que custearão as despesas decorrentes da aquisição dos itens serão informadas por cada unidade requisitante, no momento da formalização individual da contratação.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Secretaria de Administração será o Órgão Gerenciador;
- 14.2. Haverá a formalização de Castro Reserva na Ata de Registro de Preços;
- 14.3. Haverá possibilidade de Adesão Interna e Externa da ARP;
- 14.4. Haverá possibilidade de Remanejamento de Acordo com o Decreto Municipal nº 8368/2024.

15. ANEXO (S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1. Não há anexos

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2025.

Mileane A. N. Santana

Supervisora

Mat. 1603/02

Juliana de P. B. Silva Fernandes

Secretária de Administração

Mat. 713/01



569
2817 25
2281 01
J. Avelino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2817/2025, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS PERSONALIZADOS, REFIS DE TINTA E BORRACHAS DE SUBSTITUIÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DA PMPA, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:**

NILO CARLOS COELHO TEIXEIRA, vencedora do item 16 com o valor total de R\$402,00 (Quatrocentos e dois reais)

RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-ME, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 com o valor total de R\$46.965,10 (Quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$47.367,10 (Quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos)

PATY DO ALFERES, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4646 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 23/12/25
J. Avelino 2281/01
RÚBRICA E MATRÍCULA

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET

EM: 23/12/25 J. Avelino 2281/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **064/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Juliana Barbosa Teixeira Dias**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE

TOTAL DO PROCESSO:			47.367,10
FORNECEDOR	NILO CARLOS COELHO	CNPJ/CPF: 43695835000116	TOTAL: 402,00
48591			
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 39,00	Valor final: 26,80 Valor reajustado: 402,00
Item:	1	Unidade: UN Marca:	Modelo:
"SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS (CARIMBO REDONDO AUTOMÁTICO,			
Quantidade:	15,00	Valor unitário: 26,80	Valor total item: 402,00
FORNECEDOR	ripers comercio de	CNPJ/CPF: 11412110000187	TOTAL: 46.965,10
48576			
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 34,39	Valor final: 18,00 Valor reajustado: 4.914,00
Item:	1	Unidade: UN Marca: NYKON	Modelo: NYKON
"SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS (CARIMBO AUTO TINTADO TIPO ESTOJO			
Quantidade:	273,00	Valor unitário: 18,00	Valor total item: 4.914,00
48577			
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 36,99	Valor final: 18,70 Valor reajustado: 3.983,10
Item:	1	Unidade: UN Marca: NYKON	Modelo: NYKON
"SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS (CARIMBO AUTO TINTADO TIPO ESTOJO			
Quantidade:	213,00	Valor unitário: 18,70	Valor total item: 3.983,10
48578			
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 46,00	Valor final: 31,70 Valor reajustado: 5.610,90
Item:	1	Unidade: UN Marca: NYKON	Modelo: NYKON
"SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS (CARIMBO AUTO TINTADO TIPO ESTOJO			
Quantidade:	177,00	Valor unitário: 31,70	Valor total item: 5.610,90

48579					
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	61,25	Valor final:	44,20
				Valor reajustado:	2.652,00
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	NYKON
				Modelo:	NYKON
"SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS (CARIMBO AUTO TINTADO TIPO ESTOJO					
Quantidade:	60,00	Valor unitário:	44,20	Valor total item:	2.652,00
48580					
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	58,46	Valor final:	49,90
				Valor reajustado:	4.640,70
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	NYKON
				Modelo:	NYKON
"SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS (CARIMBO AUTO TINTADO TIPO ESTOJO					
Quantidade:	93,00	Valor unitário:	49,90	Valor total item:	4.640,70
48581					
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	20,05	Valor final:	13,90
				Valor reajustado:	3.197,00
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	PRÓPRIO
				Modelo:	PRÓPRIO
"SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS (BORRACHA PARA CARIMBO AUT.P10)"					
Quantidade:	230,00	Valor unitário:	13,90	Valor total item:	3.197,00
48582					
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	19,72	Valor final:	13,70
				Valor reajustado:	2.329,00
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	PRÓPRIO
				Modelo:	PRÓPRIO
"SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS (BORRACHA PARA CARIMBO AUT. P20)"					
Quantidade:	170,00	Valor unitário:	13,70	Valor total item:	2.329,00
48583					
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	23,50	Valor final:	20,50
				Valor reajustado:	2.747,00
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	PRÓPRIO
				Modelo:	PRÓPRIO
"SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS (BORRACHA PARA CARIMBO AUT. P30)"					
Quantidade:	134,00	Valor unitário:	20,50	Valor total item:	2.747,00
48584					
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	23,04	Valor final:	18,70
				Valor reajustado:	1.122,00
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	PRÓPRIO
				Modelo:	PRÓPRIO
"SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS (BORRACHA PARA CARIMBO AUT. P40)"					
Quantidade:	60,00	Valor unitário:	18,70	Valor total item:	1.122,00
48585					
Itens do lote:	1	Valor Inicial:	33,01	Valor final:	28,50
				Valor reajustado:	1.225,50

Item: 1	Unidade: UN	Marca: PRÓPRIO	Modelo: PRÓPRIO
"SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS (BORRACHA PARA CARIMBO AUT. P50)"			
Quantidade: 43,00	Valor unitário: 28,50	Valor total item: 1.225,50	
48586			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 18,10	Valor final: 15,60	Valor reajustado: 3.588,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: NYKON	Modelo: NYKON
"SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS (REFIL PARA CARIMBO AUT. P10)"			
Quantidade: 230,00	Valor unitário: 15,60	Valor total item: 3.588,00	
48587			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 18,82	Valor final: 15,60	Valor reajustado: 2.652,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: NYKON	Modelo: NYKON
"SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS (REFIL PARA CARIMBO AUT. P20)"			
Quantidade: 170,00	Valor unitário: 15,60	Valor total item: 2.652,00	
48588			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 23,35	Valor final: 20,00	Valor reajustado: 3.680,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: NYKON	Modelo: NYKON
"SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS (REFIL PARA CARIMBO AUT. P30)"			
Quantidade: 184,00	Valor unitário: 20,00	Valor total item: 3.680,00	
48589			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 30,75	Valor final: 27,00	Valor reajustado: 1.620,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: NYKON	Modelo: NYKON
"SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS (REFIL PARA CARIMBO AUT. P40)"			
Quantidade: 60,00	Valor unitário: 27,00	Valor total item: 1.620,00	
48590			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 36,67	Valor final: 32,30	Valor reajustado: 1.388,90
Item: 1	Unidade: UN	Marca: NYKON	Modelo: NYKON
"SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS (REFIL PARA CARIMBO AUT. P50)"			
Quantidade: 43,00	Valor unitário: 32,30	Valor total item: 1.388,90	
48592			
Itens do lote: 1	Valor Inicial: 96,87	Valor final: 95,00	Valor reajustado: 1.615,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: NYKON	Modelo: NYKON
"SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS (CARIMBO DATADOR AUTOMÁTICO,			
Quantidade: 17,00	Valor unitário: 95,00	Valor total item: 1.615,00	